



CONVENIO Nº 003/2017

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E O SINDICATO RURAL DE IPAMERI-GO

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede à Av. Pandiá Calógeras, n° 84, Palácio Entre Rios, Centro, CEP 75.780-000, neste ato representado por sua Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **SINDICATO RURAL DE IPAMERI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.156.116/0001-87, estabelecida no município de Ipameri-GO, à Rua José Balduino dos Santos, 770, Centro, através de seu representante legal, o Sr. **EDUARDO CARNEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 577.268.171-00 e RG nº 2.694.589 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Michel Santinone, nº 52 - Centro, doravante designado **CONVENIADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e OBJETIVOS

- 1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira entre a CONVENENTE e a CONCEDENTE, no sentido da realização e promoção da 61ª Exposição Agropecuária de Ipameri-GO, que ocorreu entre os dias 12 a 16 de julho de 2017.
- 1.2 O presente convênio possui autorização específica, prevista na Lei Municipal nº 3.114/2017, de 14 de julho de 2017, que autoriza a celebração da subvenção econômica, a entidade conveniada.
- 1.3. O Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADO à CONCEDENTE, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.
- 1.4 O presente CONVÊNIO tem o OBJETIVO, efetuar o pagamento de Shows Artísticos, Divulgação, Rodeios, Provas de Laço/Baliza/Tambor/Rédeas, Sonorização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor do presente CONVENIO está estimado em R\$ 50.000,00





(cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONCEDENTE em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, e um parcela final no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) vencível a primeira até no dia 30 (trinta) do mês subsequente a assinatura do presente convênio, perfazendo o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONVÊNIO será da data da assinatura, até 30 (trinta) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção social destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	F.	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO	
		RECURSOS				
1044	20.606.0669.2327 CONVÊNIOS COM O SINDICATO RURAL	100	ORDINÁRIO	20170552	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	

5.2 - Os recursos para as coberturas das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENENTE, com referência ao estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.114/2017, de 14 de julho de 2017, perfazendo o valor global do presente convênio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1 A CONCEDENTE obriga-se a:
- a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 7.1- O CONVENIADO obriga-se a:
- a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;
- b) contribuir para a afirmação, a promoção e a consolidação da agropecuária no Município e região;





- c) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;
- d) assegurar à CONCEDENTE as condições necessárias ac acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;
- e) apresentar a prestação de contas mensalmente à CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- f) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;
- g) abrir os portões da 60^a EXPOIPAMERI, sem cobrança de ingressos de qualquer pessoa, no mínimo por 01 dia.

Parágrafo único – É vedado ao CONVENENTE utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do CONVÊNIO poderá ser:
- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;
 - b) determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE;
- c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;
- d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;
 - e) judicialmente, nos termos da legislação.
 - f) em resquardo do interesse público.
- 8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **9.1.** O **CONVENIADO** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.
- 9.2 . Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:
- a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE:





- c) cópia do extrato da conta bancária específica;
- d) a CONCEDENTE deverá apresentar o Plano de Trabalho a CONVENENTE, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.
 - e) documentação comprobatória das despesas realizadas;
 - f) demais documentos exigidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 O presente CONVÊNIO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONVÊNIO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONVENIADO**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.
- 10.2. A **CONVENIADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONVÊNIO, até o termo final de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

- 11.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 11.2 A celebração do presente CONVÊNIO está autorizado pela Lei Municipal nº 3.114/2017, de 14 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1 Elege-se o foro da Comarca de Ipameri GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Convênio, por qualquer das partes.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipameri, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2.017.

MUNICÍPIO DE IPAMERI

Daniela Vaz Carneiro





SINDICATO RURAL DE IPAMERI Eduardo Carneiro Machado - Presidente CONVENIADO

<u>TESTEMUNHAS:</u>	:		
1			
Nome:			
CPF n⁰			
2		 	
Nome:			
CPF n⁰			